



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 052/2024

Institui o Selo “Escola Amiga do Autismo”, e dá outras providências.

A Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera (Lilian Cabrera), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Selo “Escola Amiga do Autismo”, a ser conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e para a inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Selo “Escola Amiga do Autismo” será conferido às escolas que promovam, prioritariamente, as seguintes ações:

- I - suporte individual e apoio na aprendizagem educacional do aluno com Transtorno do Espectro Autista, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;
- II - aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores; e
- III - suporte aos pais e responsáveis do aluno com Transtorno do Espectro Autista.

ARTIGO 2º - São objetivos desta Lei:

- I - o acesso à educação e a inclusão do aluno com Transtorno do Espectro Autista;
- II - a conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com Transtorno do Espectro Autista;
- III - a realização de campanhas, debates e outras atividades que promovam a visibilidade à participação e à inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

ARTIGO 3º - Para a obtenção do Selo “Escola Amiga do Autismo”, a escola interessada deverá apresentar requerimento junto ao órgão competente, mediante a apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - O Selo “Escola Amiga do Autismo” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação dos requisitos estabelecidos no artigo 1º desta Lei



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - As escolas agraciadas com o Selo “Escola Amiga do Autismo” poderão estampá-lo nas dependências de seus estabelecimentos, em suas redes sociais, logomarcas e materiais publicitários.

ARTIGO 6º - Na hipótese de descumprimento dos requisitos que autorizaram a concessão do Selo antes de expirar sua validade, o órgão competente poderá cancelá-lo discricionariamente.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por:
LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA
CPF: ***.615.828-**
Data: 26/08/2024 17:21:46 -03:00



Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA
(LILIAN CABRERA)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o “Selo Escola Amiga do Autismo”, concedendo-o às Instituições de Ensino que adotem determinadas medidas que incluam, socializem e auxiliem na melhor aprendizagem dos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A escola possui importante função no desenvolvimento de crianças e adolescentes para adquirir independência, no cognitivo, no raciocínio, no cotidiano como um todo, no relacionamento com as pessoas, preparando-os, junto à família, para enfrentarem a vida adulta, e o indivíduo com transtorno do espectro autista precisa ser inserido e atendido, para que ele extrapole os seus próprios limites.

Um projeto pedagógico claro, objetivo e detalhado é fundamental para atender crianças autistas. Neste contexto, fica claro que a tarefa esperada do educador não é apenas transmitir o conhecimento a seus alunos; existe uma demanda de atributos que se tornaram prioridades em sua atuação, habilidades que colaborem para o progresso do aluno na aquisição do saber: diálogo, capacidade de estimular o interesse em aprender, cuidado com o desenvolvimento afetivo e moral, atenção à diversidade, à gestão da aula e ao trabalho em equipe.

Para a pessoa autista, a escola é mais um espaço de interação social que, portanto, constitui-se num meio sociocultural fundamental à constituição dos sujeitos. A inclusão dos educando com deficiências nesses espaços relaciona-se à criação de um ambiente pautado pela valorização da diversidade, que se adeque às necessidades de todos os estudantes. Este Projeto de Lei busca valorizar e divulgar as escolas que estabeleçam o comprometimento com a inclusão e o respeito com as diferenças individuais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Diadema, 26 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por:
LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA
CPF: *** 615.828-**
Data: 26/08/2024 17:21:27 -03:00



Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA
(LILIAN CABRERA)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: A57UB-657E4-PKRXR-J2JF8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA (CPF ***.615.828-**) em 26/08/2024
17:21

✓ LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA (CPF ***.615.828-**) em 26/08/2024
17:21

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/A57UB-657E4-PKRXR-J2JF8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>